



AUDITORIA

Unidade de Auditoria
Interna do IFRS

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 11/2025

Ação N.º 05 – PAINT/2025

Afastamento para Capacitação

Unidade Auditada:

Campus Canoas / Reitoria - DGP

Equipe de auditoria:

Marcos Vinícius Brasil

Jôse D'Avila

Setembro/2025

Missão

A Unidade de Auditoria Interna – UNAI, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Princípios

A UNAI executa seus trabalhos pautada pelos seguintes princípios e requisitos éticos: integridade; proficiência e zelo profissional; autonomia técnica e objetividade; alinhamento às estratégias, objetivos e riscos do IFRS; atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados; comunicação eficaz; sigilo profissional; e qualidade e melhoria contínua.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI?

O presente trabalho foi de avaliação dos procedimentos relativos aos Afastamentos para Capacitação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), *Campus Canoas*.

O objetivo da auditoria foi avaliar o cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente e analisar a suficiência dos controles internos existentes.

Foram objeto de análise: processos de afastamento integral dos servidores, regidos pela Resolução Consup 050/2022; documentos relativos ao retorno dos afastamentos encerrados em 2022, regidos pela IN IFRS nº 02/2018 e Resolução Consup nº 80/2016; páginas de transparência da capacitação e dos afastamentos integrais, no site do IFRS.

POR QUE A UNAI REALIZOU ESSE TRABALHO?

A UNAI identificou um grau de risco alto no tema auditado, através da matriz de riscos que considera os fatores de expectativa da alta gestão e demais partes interessadas, relevância e criticidade do objeto.

QUAIS FORAM AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Avaliou-se como adequada a Gestão dos Afastamentos para Capacitação no *Campus Canoas*. Verificou-se que há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado e os controles internos existentes podem ser aprimorados para o alcance dos objetivos. Destacam-se as seguintes oportunidades de melhoria:

- a) ampliar a atenção ao cumprimento do fluxo de prorrogação dos afastamentos;
- b) avaliar a necessidade de revisão da regulamentação e/ou da periodicidade dos controles relativas à entrega do relatório de acompanhamento de atividades;
- c) exatidão das informações divulgadas sobre os afastamentos integrais.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAC - Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação

CAGPPI - Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação

CGP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas

CGU – Controladoria Geral da União

CONSUP – Conselho Superior

CPPD - Comissão Permanente de Pessoal Docente

DDP - Departamento de Desenvolvimento de Pessoas

DE – Direção de Ensino

DG - Direção-Geral

DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas

ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IN – Instrução Normativa

ME - Ministério da Economia

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

REI – Reitoria

SEDGG - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

SFC – Secretaria Federal de Controle Interno

SGP - Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

UNAI – Unidade de Auditoria Interna do IFRS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA.....	8
1. Cumprimento da regulamentação institucional vigente, exceto fluxo da prorrogação de afastamento.....	8
2. Dispensa do relatório de acompanhamento no retorno antes do prazo previsto na portaria.....	8
3. Inexatidão dos dados dos afastamentos integrais divulgados no site do IFRS.....	9
RECOMENDAÇÕES.....	11
CONCLUSÃO.....	12

INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2025, aprovado pela Resolução Consup n.º 072, de 10 de dezembro de 2024, apresenta o Relatório de Auditoria Interna n.º 11/2025.

O trabalho de avaliação da Gestão dos Afastamentos para Capacitação foi realizado no período de abril a setembro de 2025 e teve como objetivos principais: avaliar o cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente e analisar a suficiência dos controles internos existentes.

No IFRS, o afastamento integral para pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado dos servidores encontra-se regulamentado pela Resolução Consup n.º 50, de 16 de Agosto de 2022, tendo como objetivo proporcionar que o servidor eleve sua escolaridade, amplie e aprimore o conhecimento para aplicar nas rotinas administrativas do IFRS e qualificar o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão. No site, estão divulgados o [fluxo do processo de afastamento](#), os [editais](#), a [transparência dos afastamentos integrais](#) vigentes e a [transparência da capacitação](#), que inclui afastamentos integrais e demais ações de desenvolvimento, a partir do ano de 2021.

Os dados e informações utilizadas nesta auditoria foram obtidos do site institucional do IFRS, do SIPAC (Portal Administrativo), e dos documentos disponibilizados diretamente pela Gestão, envolvendo Reitoria/DGP/DDP/CAC e Campus/CGP, devido à atuação compartilhada no processo.

As principais normas utilizadas neste trabalho podem ser encontradas em:
[Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

[Decreto Nº 9.991, de 28 de Agosto de 2019](#) - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

[Instrução Normativa SGP-ENAP/ SEDGG/ME Nº 21/2021](#) - Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

[Resolução Consup nº 046, de 29 de junho de 2021](#) - Aprova o Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS.

[Resolução Consup nº 050, de 16 de agosto de 2022](#) - Aprova o Regulamento dos Afastamentos Integrais dos Servidores do IFRS.

[PDI IFRS 2024-2028: Capítulo 7 – Organização e Gestão de Pessoal](#): 7.3.2. Desenvolvimento de Pessoas.

A auditoria foi realizada na totalidade dos afastamentos regidos pela Resolução Consup 050/2022, correspondente a dez processos do *Campus* Canoas. Cinco afastamentos encerrados em 2022, regidos pela IN IFRS nº 02/2018 ou pela Resolução Consup nº 80/2016, foram examinados apenas em relação às obrigações de término/retorno.

Os resultados dos exames, a seguir apresentados, foram divididos de acordo com os seguintes componentes: Achado (constitui o resultado da comparação entre o critério e a condição, podendo indicar conformidade ou desconformidade em relação ao critério); Critério (lei, norma ou princípio); Manifestação da Unidade Auditada (posição ou justificativa da Gestão acerca do achado de auditoria); Análise da Auditoria Interna (análise dos elementos constantes nos itens anteriores e avaliação da necessidade de expedição de Recomendação); e Recomendação (propõe-se a corrigir inconsistências, a tratar riscos e/ou aperfeiçoar processos de trabalho e controles sendo monitorada quanto ao seu atendimento).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, em conformidade com as orientações constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU Nº 03/2017. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. A primeira solicitação de auditoria demandou 36 dias de prazo para atendimento, considerando a solicitação de prorrogação justificada pela ampliação de demandas dos setores da DGP em decorrência da implementação da reestruturação de carreiras.

RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA

1. Cumprimento da regulamentação institucional vigente, exceto fluxo da prorrogação de afastamento.

Critério

Regulamento dos Afastamentos Integrais dos Servidores do IFRS, aprovado pela Resolução Consup nº 050, de 16 de agosto de 2022.

Conforme art. 43, para solicitar a prorrogação do afastamento integral, o servidor deverá apresentar a documentação constante nos incisos I a VII do artigo 26 e seguir o fluxo da DGP, disponível na aba Gestão de Pessoas no site institucional.

O fluxo prevê que, na prorrogação do afastamento, o processo deve tramitar conforme os Passos de 4 a 10, que envolvem a emissão de pareceres pela DE, CAGPPI, CPPD, DG, assim como a assinatura do Termo de Compromisso, antes da emissão da portaria.

Manifestação da Unidade Auditada (Ofício Nº 39/2025 – DGP-REI de 27/08/2025)

“Tendo em vista que o processo 23361.000012/2023-35, teve uma licença gestante suspendendo o afastamento integral para estudos, foi confundido a solicitação da prorrogação do afastamento integral com a prorrogação devido a licença gestante, por isso que acabou não sendo seguido o fluxo do processo do passo 4 ao 9 novamente.”

Análise da Auditoria Interna

Verifica-se a regularidade e o controle dos afastamentos integrais com base na documentação presente nos processos. Constatou-se a falta dos trâmites e documentos referentes aos passos 4 a 9 do fluxo na única prorrogação de afastamento registrada nos processos do Campus Canoas até o período da análise. Diante do equívoco apontado pela DGP, é importante ressaltar a necessidade de aumentar a atenção às prorrogações. Não será emitida recomendação, pois não há certeza de que novas prorrogações ocorram dentro de um tempo razoável ao monitoramento.

2. Dispensa do relatório de acompanhamento no retorno antes do prazo previsto na portaria.

Critério

O art. 38, do Regulamento dos Afastamentos Integrais dos Servidores do IFRS, aprovado pela Resolução Consup nº 050, de 16 de agosto de 2022, dispõe que é dever do servidor afastado entregar anualmente o relatório de acompanhamento de atividades, complementado pela seguinte redação do § 2º:

Caso o servidor tenha retornado às atividades funcionais antes do prazo previsto na portaria que concedeu o afastamento, o mesmo deve entregar o seu relatório em até 30 (trinta) dias após o seu retorno.

Manifestação da Unidade Auditada (Ofício Nº 39/2025 – DGP-REI de 27/08/2025)

“Após o retorno do afastamento integral dos servidores às atividades funcionais, de tempo em tempo há a cobrança do envio dos documentos que ainda não foram entregues. Neste caso, como a servidora ficou menos de um ano afastada, houve apenas a cobrança da comprovação de conclusão do curso, que corresponde ao prazo de seis meses após o retorno às atividades funcionais.”

Análise da Auditoria Interna

No processo 23361000081/2024-20, observou-se que a servidora retornou do afastamento em 12/01/2025, antes do prazo previsto em portaria (02/05/2024 a 30/06/2025). Não foi encontrado o relatório de acompanhamento das atividades que, segundo o regulamento, deveria ser entregue até 12/02/2025 (30 dias após o retorno). Consta, no processo o histórico escolar datado de 27/03/2025 e o diploma emitido em 02/04/2025. Diante da manifestação da DGP, admite-se que, estando disponível o diploma, no momento da verificação dos documentos pendentes, não faria mais sentido a cobrança de relatório. Porém, interpreta-se que o regulamento não ampara a dispensa da entrega do relatório apenas pelo fato de o servidor ter ficado afastado por menos de um ano. Convém avaliar a necessidade de revisão da regulamentação abordada neste achado e/ou da periodicidade dos controles.

3. Inexatidão dos dados dos afastamentos integrais divulgados no site do IFRS.

Critério

Conforme art. 16, § 1º do Decreto 9.991/2019, as despesas com ações de desenvolvimento de pessoas serão divulgadas na internet, de forma transparente e objetiva, incluídas as despesas com manutenção de remuneração nos afastamentos para ações de desenvolvimento. O nome do servidor e o período da ação são requisitos da publicidade, dentre outros previstos no art. 18 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021.

Manifestação da Unidade Auditada (Ofício Nº 40/2025 – DGP-REI de 27/08/2025):

“O colega responsável pelo *Redash* está realizando as manutenções necessárias para que o sistema retorne a funcionar normalmente.”

Análise da Auditoria Interna

O Redash é utilizado para divulgação das informações referentes às ações de desenvolvimento de pessoas, na página de [Transparência da Capacitação](#) do IFRS, porém, alguns inconvenientes para compreensão das informações foram identificados (08/07/25) e comunicados aos auditados (24/07/25). Durante a manutenção manifestada pela DGP, a página ficou temporariamente indisponível (acesso em 29/08/25). Quando a página voltou ao ar (acesso em 15/09/25), encontrou-se solucionada a filtragem dos afastamentos por ano, que apresentava os afastamentos iniciados em anos posteriores ao selecionado, e padronizadas no formato dia/mês/ano as datas de início e fim dos afastamentos, que se alternavam com o formato mês/dia/ano, restando as seguintes pendências:

a) Tabela dos afastamentos apresenta 06 em duplicidade (processos 23361.000437/2019-68, 23361.000125/2019-54, 23361.000111/2018-50, 23361.000505/2017-27, 23361.000257/2018-03, 23361.000440/2019-81).

b) Não consta o processo 23361.000690/2023-06.

c)Datas de término com o ano incorreto (23361.000683/2023-04; 23361.000680/2023-62) ou pendente de atualização por suspensão/retomada ou retorno (23361.000058/2024-35; 23361.000081/2024-20).

Segue recomendação que permitirá monitorar o ajuste da divulgação.

Recomendação 1

Recomenda-se promover a exatidão das informações sobre os afastamentos integrais dos servidores, na página de divulgação das despesas com ações de desenvolvimento, nos termos do art. 16, § 1º do Decreto 9.991/2019 e do art. 18 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021.

RECOMENDAÇÕES

Achado N° 3. Inexatidão dos dados dos afastamentos integrais divulgados no site do IFRS.

Recomendação 1

Recomenda-se promover a exatidão das informações sobre os afastamentos integrais dos servidores, na página de divulgação das despesas com ações de desenvolvimento, nos termos do art. 16, § 1º do Decreto 9.991/2019 e do art. 18 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME N° 21/2021.

CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que, na gestão dos Afastamentos para Capacitação do *Campus* Canoas, há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado e os controles internos existentes podem ser aprimorados para o alcance dos objetivos.

A recomendação emitida neste relatório está relacionada ao seguinte tópico:

- Promover a exatidão das informações sobre os afastamentos integrais dos servidores, na página de divulgação das despesas com ações de desenvolvimento.

Complementarmente, há oportunidades de aperfeiçoamento nos seguintes aspectos:

a) ampliar a atenção ao cumprimento do fluxo de prorrogação dos afastamentos;
b) avaliar a necessidade de revisão da regulamentação e/ou da periodicidade dos controles relativas à entrega do relatório de acompanhamento de atividades.

Outrossim, destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, bem como de outras ações que visem a regularidade e o aprimoramento dos Afastamentos para Capacitação, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública.

A recomendação emitida será registrada no sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental (e-Aud/e-CGU), com monitoramento de implementação através do próprio sistema, não impedindo que o Gestor se manifeste sobre o relatório antes do trabalho específico de monitoramento.

Em que pese a Unidade de Auditoria Interna ser um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações e/ou sugestões poderá refletir o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa CGU Nº 003/2017, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Canoas, 29 de setembro de 2025.

Equipe de Auditoria:

Marcos Vinícius Brasil (marcos.brasil@osorio.ifrs.edu.br)
Coordenador da Equipe

Jôse D'Avila (jose.avila@caxias.ifrs.edu.br)
Membro da equipe

De acordo:
Leandro Pinheiro Vieira (leandro.vieira@riogrande.ifrs.edu.br)
Assessor/Auditor-Chefe Substituto (Portarias N^{os} 174 e 211/2025)